



30ª s.o 2ª C.

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Letícia Formoso Delsin  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho e Edgard Camargo Rodrigues, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 25 de setembro de 2012.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, indago à Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da pauta, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-002658/026/09

**Interessada:** Fundação Faculdade de Medicina da USP - Universidade de São Paulo.

**Responsáveis:** Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor Geral).

**Exercício:** 2009.

**Advogados:** Carla Regina Baptista de Oliveira, Arcênio Rodrigues da Silva, Caio Moreno Salles de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-002658/126/09 e Expediente: TC-040296/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Faculdade de Medicina - FFM, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos Responsáveis, Prof. Dr. Flavio



30ª s.o 2ª C.

Fava de Moraes e Prof. Dr. Yassuhiko Okay, com base no artigo 35 do citado diploma legal, determinando-lhes ou a quem lhes haja sucedido a efetivação das medidas corretivas anunciadas, que deverão ser verificadas na próxima inspeção.

Determinou, ainda, ao Órgão de Fiscalização que na próxima vistoria se certifique do encaminhamento de prestações de contas aos órgãos concessionários de convênios, consoante indicado no referido voto, verifique o andamento de convênios prorrogados, assim como instaure autos próprios para análise dos contratos listados no item 7.5 do relatório da fiscalização, devendo ser instruídos e remetidos para distribuição aleatória.

Determinou, ainda, seja cientificado desta decisão o signatário do ofício SGP nº 6181/11, que deu origem ao Expediente TC-040296/026/11.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-008801/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Organização Social de Saúde - Associação Congregação Santa Catarina - Gerenciadora do Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul - CEAC Zona Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde), Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Silvia Regina Oliveira (Coordenadora de Saúde - Substituta).

**Objeto:** Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 15-01-08, 31-01-08, 29-02-08, 08-04-08, 19-09-08, 31-12-08, 30-06-09, 24-09-09, 25-09-09, 30-12-09, 30-04-10, 02-06-10, 30-06-10, 15-12-10, 02-08-11, 13-12-11 e 28-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-04-12.

**Advogados:** Antonio Oniswaldo Tilelli e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-026411/026/08, TC-036898/026/09 e TC-007181/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.



30ª s.o 2ª C.

Determinou, por fim, em razão dos Expedientes TCs 7181/026/10 e 26411/026/08, seja encaminhada cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-032513/026/10

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ernesto Aparecido de Albuquerque (Diretor Presidente) e Felipe Sartori Sigollo (Diretor de Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança, com a efetiva cobertura dos postos, para as diversas dependências da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 30-11-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o 4º termo aditivo, e legal o ato determinativo da respectiva despesa, bem como conheceu da renovação da garantia contratual prestada.

TC-037866/026/11

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Berenice Maria Giannella (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de obras de construção de 01 Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, na Avenida Adhemar de Barros, s/nº - Vila Santo Antonio – Guarujá – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-11. Valor – R\$4.037.990,96.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-006787/026/12



30ª s.o 2ª C.

**Contratante:** Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores “Paulo Renato Costa Souza” da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação para o Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vera Lúcia Cabral Costa (Coordenadora da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de formação de supervisores e tutores para execução de atividades de medição em cursos oferecidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo – EFAP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-11. Valor – R\$4.982.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-06-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000230/011/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Jales.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste.

**Responsável:** Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$92.067,82.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, referente ao exercício de 2008, quitando os responsáveis, com recomendações.

TC-000551/010/12

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Aguai – Valor R\$303.878,12. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o 2ª C.

Prata – Valor R\$166.554,87. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – Valor R\$619.457,28. Prefeitura Municipal de Casa Branca – Valor R\$342.800,29. Prefeitura Municipal de Divinolândia – Valor R\$268.661,22. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – Valor R\$264.240,00. Prefeitura Municipal de Itobi – Valor R\$236.224,18. Prefeitura Municipal de Mococa – Valor R\$324.647,78. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim – Valor R\$233.770,93. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Valor R\$222.423,49. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo – Valor R\$492.475,29. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma – Valor R\$313.544,01. Prefeitura Municipal de Tambaú – Valor R\$768.947,25. Prefeitura Municipal de Tapiratiba – Valor R\$236.779,69. Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – Valor R\$589.013,98.

**Responsável:** José Carlos Pereira (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$5.383.418,38.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelos municípios referidos no relatório do Conselheiro Relator, referentes ao exercício de 2011, quitando os responsáveis.

Determinou, por fim, que, considerando os valores ora em análise, o processo seja encaminhado à DE, para que promova a retificação da anotação na capa dos autos, bem como no sistema deste Tribunal.

TC-000960/002/12

**Órgão Público Concessor:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Agudos – Valor R\$59.880,00. Prefeitura Municipal de Arealva – Valor R\$18.492,00. Prefeitura Municipal de Avaí – Valor R\$44.812,50. Prefeitura Municipal de Balbinos – Valor R\$26.190,00. Prefeitura Municipal de Bariri – Valor R\$27.738,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – Valor R\$28.092,00. Prefeitura Municipal de Bauru – Valor R\$1.016.460,00. Prefeitura Municipal de Bocaina – Valor R\$33.075,00. Prefeitura Municipal de Boracéia – Valor R\$53.325,00. Prefeitura Municipal de Borebi – Valor R\$22.755,00. Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista – Valor R\$47.479,20. Prefeitura Municipal de Cafelândia – Valor R\$102.871,78. Prefeitura Municipal de Dois Córregos – Valor R\$59.160,00. Prefeitura Municipal de Duartina – Valor R\$77.302,52. Prefeitura Municipal de Getulina – Valor R\$26.190,00. Prefeitura Municipal de Guaiçara – Valor R\$26.193,34. Prefeitura Municipal de Guaimbê – Valor R\$44.325,00. Prefeitura Municipal de Guarantã – Valor R\$37.209,47. Prefeitura Municipal de Iacanga – Valor



30ª s.o 2ª C.

R\$50.428,31. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê – Valor R\$33.075,00. Prefeitura Municipal de Itajú – Valor R\$42.660,00. Prefeitura Municipal de Itapuí – Valor R\$30.485,00. Prefeitura Municipal de Jahu – Valor R\$385.865,94. Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista – Valor R\$126.043,98. Prefeitura Municipal de Lins – Valor R\$359.636,20. Prefeitura Municipal de Lucianópolis – Valor R\$17.460,00. Prefeitura Municipal de Macatuba – Valor R\$68.626,33. Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê – Valor R\$26.190,00. Prefeitura Municipal de Paulistânia – Valor R\$17.610,18. Prefeitura Municipal de Pederneiras – Valor R\$121.875,18. Prefeitura Municipal de Pirajuí – Valor R\$71.006,04. Prefeitura Municipal de Piratininga – Valor R\$64.200,00. Prefeitura Municipal de Pongá – Valor R\$26.245,45. Prefeitura Municipal de Presidente Alves – Valor R\$42.597,56. Prefeitura Municipal de Promissão – Valor R\$108.009,55. Prefeitura Municipal de Reginópolis – Valor R\$30.810,73. Prefeitura Municipal de Sabino – Valor R\$21.974,00. Prefeitura Municipal de Ubirajara – Valor R\$54.075,00. Prefeitura Municipal de Uru – Valor R\$24.586,72.

**Responsável:** Maria Moreno Perroni (Diretora Técnica II).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.475.011,98.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas, referentes ao exercício de 2011 apresentadas pelos municípios relacionados no relatório do Conselheiro Relator, quitando os responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-007709/026/12

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Engetrin Engenharia e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-04-11.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento denominado Andradina “F”, no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-01-12. Valor – R\$12.563.875,00.



30ª s.o 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 033/11 e o Contrato nº 488/11 decorrente, com recomendação.

TC-041222/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Entidade Beneficiária:** Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI.

**Responsável:** Berenice Maria Giannella (Presidente)

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-02-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.213.275,80.

**Advogados:** Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos transferidos em 2010, em exame.

TC-0012051/026/08

**Recorrente:** Universidade de São Paulo - USP - Reitor - João Grandino Rodas.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

**Responsáveis:** Marisa Semprini e Chester Luiz Galvão Cesar (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-07-10, que julgou ilegais as admissões de Ruither de Oliveira Gomes Carolino, Celma Maria Cunha Bonilha, Paulo Marcos Fazzio, Fernando Silveira, Débora Fernandes Costa Guedes, Rosemeire de Lordo Franco, Júlio César Souza da Matta, Aldo Dias Feiteiro Júnior, Juliano Pratti Mercantil e Leo Lewkowicz, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com conseqüente manutenção da negativa de registro dos atos de admissão da Universidade de São Paulo - USP, em exame.



30ª s.o 2ª C.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-000867/026/08

**Secretaria:** Agricultura e Abastecimento.

**Secretários:** João de Almeida Sampaio Filho e Antonio Julio Junqueira de Queiroz (Adjunto).

**Exercício:** 2008. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 22-09-10 e 16-08-11.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

**Advogado:** Reinaldo Leite Machado.

**Acompanham:** TC-000867/126/08 e Expedientes: TC-005867/026/09, TC-019367/026/09 e TC-035246/026/10.

PROCESSOS

TC-000868/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Vagner Pereira e Omar Cassim Neto.

TC-000869/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** José Trindade e Isabel Aparecida Lira Barbosa.

TC-000870/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Eduardo Bernal Simões e José Luiz Fontes.

TC-000871/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes.

**Ordenadores da Despesa:** Armando Azevedo Portas, Edson Luiz Coutinho e José Eduardo Abramides Testa.

TC-000872/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Agrônomo – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Orlando Melo de Castro e Marco Antonio Teixeira Zullo.

TC-000873/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Biológico.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Batista Filho, Ana Eugênia de Carvalho Campos, Josete Garcia Bersano e Eduardo Monteiro de Campos Nogueira.

TC-000874/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.





30ª s.o 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Bardaul Alcântara, Daina Gutmanis, Antonio João Lourenço, Evaldo Ferrari Junior, João Batista Andrade, Irineu Arcaro Junior e Ivani Pozar Otsuk.

TC-000875/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Tecnologia de Alimentos - Campinas - ITAL.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Fernando Ceribeli Madi, Antonio Álvaro Duarte de Oliveira e Airton Vialta.

TC-000876/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Pesca.

**Ordenadores da Despesa:** Edison Kubo e Maria Aparecida Guimarães Ribeiro.

TC-000877/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Economia Agrícola.

**Ordenadores da Despesa:** Valquíria da Silva e Nilda Tereza Cardoso de Mello.

TC-000878/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Extensão Rural - Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Abelardo Gonçalves Pinto e Ivamney Augusto Lima.

TC-000879/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Comunicação e Treinamento - Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Ypujucan Caramuru Pinto e Miriam Abrahão Gonçalves.

TC-000880/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Hajime Kawatani e Atílio Batista Pacce.

TC-000881/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

**Ordenador da Despesa:** Marcelo Moimás e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-000882/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Eraldo Antônio Nuncio e Carlos Paulo Cavasin Júnior.

TC-000883/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Arlindo de Oliveira e Cristiano Geller.



30ª s.o 2ª C.

TC-000884/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Rangel e Eliseu Aires de Melo.

TC-000885/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** João Amadeu Giacchetto e José Luiz Pagoto.

TC-000886/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Oliveira Junior, Luís César Demarchi e Johannes Peter Feldenheimer.

**Acompanha:** Expediente: TC-001905/002/07.

TC-000887/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Alfredo Chaguri Júnior e Cláudio Vivan Pinto.

TC-000888/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Alcides Ribeiro de Almeida Junior e Jorge Bellix de Campos.

TC-000889/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

TC-000890/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Pagani Netto, Mauro Antonio Luchetti e João Sérgio Rodrigues.

TC-000891/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Luís Alberto Pelozo, Adalberte Stivari, Ricardo José dos Santos e Sebastião Netto de Carvalho e Silva.

TC-000892/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Pagotto e Mauro Leitão Linhares.

TC-000893/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.



30ª s.o 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo de Tarso Rosa de Andrade e Joel Leal Ribeiro.

TC-000894/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** Sidney Ezídio Martins, Cláudio Giusti de Souza e Sérgio Frota Gomes.

TC-000895/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Jovino Paulo Ferreira Neto e Marcos Martinelli.

TC-000896/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** José Manoel de Vasconcelos e Antonio S. L. Gusmão.

TC-000897/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

TC-000898/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia Palla e Maria Candida Sacco Marcelino.

TC-000899/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Braz Valdir Tomaz, Osmar Guimarães e Luiz Antônio Pedrão.

**Acompanha:** Expediente: TC-000909/011/08.

TC-000900/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Otávio de Almeida Prado Bauer e João Batista Foloni Filho.

TC-000901/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Tessari Habermann e Paulo Eduardo Ferreira de Assumpção.

TC-000902/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Choshin Kameyama e Cyro Queiróz Junqueira.



30ª s.o 2ª C.

TC-000903/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Caetano Prado, Norberto Luiz de Oliveira Filho e Luiz Roberto Rabello.

TC-000904/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto Job Borges de Figueiredo e Renato Alves Pereira.

TC-000905/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

**Ordenadores da Despesa:** José Luiz Bonatti, Roberto Ribeiro Machado e Marcos Evangelista de Oliveira Nora.

TC-000906/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.

TC-000907/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Nírio Antonio Berndt e Reginaldo Moacir Beleze.

TC-000908/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** João Bosco Andrade Pereira, Paulo Henrique Salgado de Queiróz e Maria de Fátima Santos Cardoso.

TC-000909/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Vicente Antonio Cancellero Filho e José Francisco de Aquino e Saglietti.

TC-000910/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Celestino Rioiti Kiryu, Lauro Eiji Tiba e Fernando Antônio Nunes de Carvalho.

TC-000911/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.



30ª s.o 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Clóvis Antônio de Alencar e Wagner Aparecido Bassan.

TC-000912/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio de Campos Penteado e José Fernando Simplício de Oliveira.

TC-000913/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Gaeta Filho, Sérgio Veraguas Sanches e Carlos Alberto Patriarcha.

TC-000914/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

**Ordenador da Despesa:** João Carlos de Campos Pimentel.

TC-000915/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** João Batista Vivarelli e João Cabrera Filho.

TC-000916/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Orlando Franco e Marcio Antônio Arbex.

TC-000917/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Aparecido Gomes da Costa, Carlos Alberto da Silva Moura e Cláudio Mello Teixeira.

TC-000918/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Atsushi Assano e Paulo Makimoto.

TC-000919/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto de Luca, Caubi Commar e Deolindo Casagrande Junior.

TC-00920/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador dos Agronegócios (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Centro de Administração).



30ª s.o 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior e Jair Martinelli.

TC-000921/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CODEAGRO.

**Ordenadores da Despesa:** Anselmo Lucchese Filho, Cláudio Alvarenga de Melo e Miguel Antonio Guércio.

TC-000922/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** João Carlos Garcez Berthola, José Roberto Monteiro Gagliardo e Luiz Santini Filho.

TC-000923/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Massaiuki Koeke e Edson Fernandes Sanches.

TC-000924/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cândida Segnini Rossi, Maria Satiko Ikeda e Paulo Roberto Pastori.

TC-000925/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Agnaldo Rebello e Antônio Xavier de Souza.

TC-000926/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antonio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

TC-000927/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Fernando de Brito, Laeir Guerra e Osvaldo Carlos Batista.

TC-000928/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Gazzoli Sajovic Martins, Marco Antonio Issa e Afonso Candido de Oliveira Junior.

TC-000929/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Adalberto Bogatti Guimarães e Francisco Pereira Neto.

TC-000930/026/08



30ª s.o 2ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

**Ordenador da Despesa:** Otávio Diniz.

TC-000931/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Maria Gáudio Augusto, José Carlos Fabrini Coutinho, Antônio Carlos de Arruda e Edison Fossa.

TC-000932/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Pereira de Carvalho e Sérgio Correa Filho.

TC-000933/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Deusdele Antonio Ferreira, Evandro Bellusci, Oscar Yoshikatusu Kanno e Gilberto Wesley Mac Fadden.

TC-000934/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Osvaldo Luiz Fachini de Cesare e Marco Alexandre Galbiatti Parminondi.

TC-000935/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Vitor de Oliveira e José Garcia Alves Ferreira.

TC-000936/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** Danilo Welter e José Roberto Zancaner Vita.

TC-000937/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Aluísio Ramos Ferreira e Francisco Eugenio Souza Reis.

TC-000938/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César Martins Menck e Sérgio Reigota Ferreira.

TC-000939/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.



30ª s.o 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** César Augusto de Castro Batalha e Carlos Aparecido de Campos.

TC-000940/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Sena Filho e Paulo César Coleti.

TC-000941/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.

**Ordenador da Despesa:** Mário Kazuaki Sakashita, Jamil Atihe Junior e Carlos Egídio Polloni.

TC-000942/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Albertina Dias de Paula Costa, Paulo Roberto dos Santos Mello e José Roberto Oliveira de Paula Costa.

TC-000943/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** João Nakandakari e Antônio Carlos Junqueira do Val Filho.

**Acompanha:** Expediente: TC-001188/010/09.

TC-000944/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** José Eduardo Alves de Lima, Antonio Celso Alves Villela e José Paulo Quitanilha.

TC-000945/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Oscar Norio Yasuda, Edna Aparecida Menegucci Scachetti e Danilo João Pozzer.

**Acompanha:** Expediente: TC-001239/004/08.

TC-000946/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

**Ordenador da Despesa:** José Candido de Souza Carvalho e Clóvis Assunção dos Santos.

TC-000947/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.

**Ordenadores da Despesa:** João Pio Ribeiro Junior e Ligia Maria Vasconcellos Martucci.

TC-000948/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Orlandia.

**Ordenadores da Despesa:** José Edson Girardi e Clésio Antônio Alves Ferreira.





30ª s.o 2ª C.

TC-000949/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.  
**Ordenadores da Despesa:** Valmor Pedro Fantinel e Armando Kenzo Ichimura.

TC-000950/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.  
**Ordenadores da Despesa:** Marialdo Correa de Araujo e Alda de Mattos Soares Hungria Rechdan.

TC-000951/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.  
**Ordenadores da Despesa:** Ana Klobucaric de Lucas, Armando Valler Amancio e Syllas Silva Rosa.

TC-000952/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.  
**Ordenadores da Despesa:** Rocky Alan Lamers e Candida Maria Junqueira Torres da Silva.

TC-000953/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.  
**Ordenadores da Despesa:** Guilherme Platzeck Neto, Fábio Tatsuya Mizusaki e Luciano Barcelos Monteiro.

TC-000954/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.  
**Ordenadores da Despesa:** Gilmar Gilberto Alves, Nilton Fidalgo Peres e Takeshi Fujii.

TC-000955/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.  
**Ordenadores da Despesa:** Benedito Carlos Dias e Célia Matilde Tegon de Castro Neves.

TC-000956/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.  
**Ordenadores da Despesa:** Roseli Sant'Ana e Carlos Alberto Marreira Alonso.

TC-000957/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.  
**Ordenadores da Despesa:** Pedro Luiz Valim de Lima e Rubens Scolari.  
**Acompanha:** Expediente: TC-040631/026/09.



30ª s.o 2ª C.

TC-000958/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antônio de Abreu e Souza e Geraldo Magela Soares Marques Pereira.

TC-000959/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Euclides de Lima Moraes Filho, Marco Antonio de Moraes, Mércia Terezinha Mantovani e Antônio Paulo Ronchi.

TC-000960/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Dorcelino Ricieri Dezan e Luiz Antonio da Purificação e Souza.

TC-000961/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Aguinaldo Arantes Martins e Antonio Carlos de Meireles.

TC-000962/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão Estratégica.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Luis Guardia Abramides, Luiza Maria Capanema Bezerra e Valéria Comitre.

TC-000963/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA – Gabinete do Coordenador.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Antonio Bulisani, João Paulo Feijão Teixeira, Antonio Carlos de Carvalho Filho e Orlando Melo de Castro.

TC-000964/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

**Ordenadores da Despesa:** João Paulo Feijão Teixeira, José Roberto Vicente, Paulo Rogério Palma de Oliveira e Eduardo Antonio Bulisani.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu dar quitação aos Secretários de Estado da Agricultura e Abastecimento e julgar regulares, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, exercício de 2008, as contas das Unidades Gestoras Executoras relacionadas no referido voto, dando quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e Almojarifado relacionados nos processos correspondentes; julgar regulares, com ressalvas e recomendações, com



30ª s.o 2ª C.

fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as contas das Unidades Gestoras Executoras arroladas no citado voto, com recomendações aos Responsáveis, dando quitação aos Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e Almojarifado, relacionados nos respectivos processos; e irregulares, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as contas das UGEs Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos; Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba e Gabinete do Coordenador – Agronegócios, deixando, em consequência, de dar quitação aos Ordenadores de Despesa e de liberar os Responsáveis por Adiantamentos e por Almojarifado.

Decidiu, por conseguinte, dar quitação ao Secretário, Sr. João de Almeida Sampaio Filho, ao seu Secretário Adjunto, Sr. Antonio Julio Junqueira de Queiroz, e aos Ordenadores de Despesas, e liberar os Responsáveis por Almojarifados e Adiantamentos identificados nos respectivos processos, com exceção daqueles relacionados no voto do Relator, tendo em conta a tramitação dos processos preferenciais, relativos à UGE Gabinete do Coordenador – Agronegócios.

A Fiscalização verificará em próxima inspeção *in loco* a adoção das medidas destinadas a atender as recomendações propostas, bem como a efetiva implantação das providências noticiadas nos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, transmitindo cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas que couberem.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os relativos às sindicâncias instauradas e não concluídas pelas Unidades Gestoras Executoras, bem como aos processos preferenciais TC-29797/026/09, TC-29798/026/09, TC-29799/026/09, TC-29800/026/09, TC-29801/026/09, TC-29802/026/09 e TC-29803/026/09, que passaram a ter tramitação autônoma.

TC-001797/002/04

**Contratante:** Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” de Araraquara – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Eldorado Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Medina (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 03-09-04, 01-10-04 e 03-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 26-04-12.



30ª s.o 2ª C.

**Advogados:** Nádia Evangelista Celini e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-034359/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Giovanni Guido Cerri (Secretário da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidade de Dracena.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 15-12-10 e 22-07-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de retirratificação nº 01/11, de 15-12-10, e nº 02/11, de 22-07-11, com alerta à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014665/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Indústrias Químicas Cubatão Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Geraldo José Ribeiro (Respondendo pelo Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 14-01-10 e 30-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-04-12.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º termo de



30ª s.o 2ª C.

alteração de 14-01-10 (fls. 539/540) e o 4º termo de alteração de 30-04-10 (fls. 573/574).

TC-032775/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 25-06-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de pesquisa, estudos e assessoria para reestruturação da gerência de Finanças e Controle Orçamentário – GFF.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-09. Valor – R\$1.750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-06-10.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rogerio Felipe da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-003077/026/10

**Contratante:** DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

**Contratada:** DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Obras de implantação do reservatório de amortecimento de picos de cheias RPI-8/Olaria, no Córrego Olaria, na Bacia Hidrográfica do Pirajuçara no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-11-09. Valor – R\$27.581.611,92. Apólice de Seguro-Garantia nº 451/0470/000020/1. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-09-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o subseqüente contrato nº 2009/22/00294.0, de 27-11-09, e legal



30ª s.o 2ª C.

o ato determinador das decorrentes despesas, bem como tomou conhecimento da Apólice de Seguro-Garantia nº 451/0470/0000020/01 da MAFRE Seguradora de Garantias e Créditos, com recomendação à Administração.

TC-039507/026/10

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Dígitro Tecnologia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ari Bezerra dos Santos (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Aquisição e instalação de uma solução informatizada, composta por programas (software), equipamentos (hardware), ferramentas de análise, utilizados no recebimento, tratamento, gravação em ordem cronológica e gerenciamento de sinais de áudios e dados digitais e/ou analógicos, para dotar de inteligência o atendimento emergencial 190, para que no Centro de Operações as ligações telefônicas possam ser monitoradas e suas informações e registros de voz comparadas com bases armazenadas e identificadas, de modo que o comportamento criminoso possa ser mapeado para que a Polícia Militar tenha condições de coibi-lo e, desse modo, manter a eficiência e a eficácia necessárias à prestação do serviço emergencial à população.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 08-09-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo, assinado em 08/9/2011, bem como legal o ato ordenador das despesas decorrentes.

TC-041854/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** José Bernardo Ortiz (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Jonas Maçaneiro (Gerente de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-11. Valor – R\$186.339.835,80.



30ª s.o 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-010655/026/12

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

**Contratada:** Consórcio PROJETOS SIM RMBS.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-08-11.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Teruo Miyamura (Diretor Administrativo e Financeiro) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, consultoria e assessoria para elaboração de estudos e projetos para a implantação do Sistema Integrado Metropolitano (SIM) da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) compreendendo a realização de Estudos de Pesquisa de Transporte, incluindo a realização de uma Mini OD Domiciliar para atualização da Pesquisa OD 2007, modelos de demanda, simulações de Rede de Transporte, a Readequação do Projeto Funcional do VLT dos trechos (I) Conselheiro Nébias/Valongo, (II) Conselheiro Nébias/Ponta da Praia/Ferry Boat, (III) Barreiros/Samaritá e (IV) Samaritá/Terminal Tatico, Projeto Básico dos Trechos (I) Conselheiro Nébias/Valongo, Barreira/Samaritá, (II) Conselheiro Nébias/Ponta da Praia/Ferry Boat, (III) Barreiros/Samaritá, Projeto Executivo do trecho (I) Conselheiro Nébias/Valongo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-12. Valor – R\$15.479.660,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública EMTU 006/11 e o subseqüente Contrato celebrado em 08-02-12, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-011580/026/12

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Consultor Engevix – Pentágono Tamoios Planalto.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-09-11.



30ª s.o 2ª C.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 08-02-12.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Projeto de detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio e Acompanhamento Técnico às Obras (ATO) para duplicação da Rodovia dos Tamoios SP-099 entre o km 11,5 no Município São Jose dos Campos e o Km 60,48 do Município de Paraibuna (lote 2).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-12. Valor – R\$12.352.329,72.

TC-014100/026/12

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio PRON-LENC (constituído pelas empresas “PRON Engenharia Ltda.” e “LENC Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.”).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Projeto de detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio e Acompanhamento Técnico às Obras (ATO) para duplicação da Rodovia dos Tamoios SP-099 entre o km 11,5 no Município São Jose dos Campos e o Km 60,48 do Município de Paraibuna (lote 1).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-011580/026/12). Contrato celebrado em 28-03-12. Valor – R\$11.867.403,69.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência examinada no TC-011580/026/12 e os Contratos n°s 4201/12 e 4202/12, de 28/03/2012 e 09/03/2012, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004258/026/12

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Repasses de recursos para a produção de 55 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Santo Antônio do Aracanguá “E”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-12-11. Valor – R\$3.644.551,90.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos





30ª s.o 2ª C.

Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 0452/11, de 13/12/2011, ressaltando que as prestações de contas da Prefeitura de Santo Antonio do Aracanguá deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-001364/009/08

**Contratante:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

**Contratada:** Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Renato Gianolla (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços gerais, limpeza e conservação das dependências e áreas de acesso dos terminais e áreas de transferência central operacional, pontos e abrigos, com o fornecimento de todo o material necessário ao serviço e ao asseio pessoal, no Município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-08. Valor – R\$1.038.022,71. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-09-08 e 18-09-09.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferrraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro, André Astur e outros.

TC-000024/009/08

**Representante:** RH Bank Banco de Recursos Humanos.

**Representado:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/07, realizada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

**Advogados:** Caroline Oliveira Souza e outros.



30ª s.o 2ª C.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000576/001/07

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge Maluly Netto (Prefeito), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), Glenn Wood da Silva (Secretário de Saúde e Higiene Pública), Flávio Antônio Pandini, (Secretário dos Negócios Jurídicos), Alfredo de Freitas Santos Filho (Secretário de Saúde e Higiene Pública), Marilene Magri Marques (Prefeita), Dalva Salviano de Souza Leite, (Secretária de Governo e Gestão Estratégica), Sérgio Caputi de Silos, (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Regina Holland (Secretária de Saúde e Higiene Pública).

**Objeto:** Conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde Bucal – PSB.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 02-07-07, 08-08-07, 14-12-07, 28-08-08 e 15-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-04-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Cléber Serafim dos Santos, Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos, bem como ilegais respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002613/005/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Nantes.

**Entidade Beneficiária:** Associação Nantense de Participação Comunitária.

**Responsável:** Marcos Venício Zago de Oliveira (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 11-03-09.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$231.181,39.

**Advogado:** José Maria Zago de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



30ª s.o 2ª C.

Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente a recursos públicos repassados no exercício de 2007, quitando os responsáveis e expedindo, não obstante, recomendações aos interessados.

TC-000721/014/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha.

**Entidade Beneficiária:** Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Cunha.

**Responsáveis:** José de Araújo Monteiro e Osmar Felipe Junior (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$60.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos repassados no exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-000612/013/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos do Tênis de Mesa de São Carlos.

**Responsável:** Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-08-09.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$18.000,00.

**Advogados:** Caroline Garcia Batista, Rafaela Cadeu de Souza e José Renato Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos repassados no exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, com recomendação.

TC-000478/013/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Carlos.



30ª s.o 2ª C.

**Entidades Beneficiárias:** ACORDE – Associação de Capacitação, Orientação e Desenvolvimento do Excepcional – Valor R\$81.299,04. AFISC – Associação de Apoio aos Fissurados Lábios Palatais São Carlos - Valor R\$15.000,00. Amigos de São Judas Tadeu – ASJT – Valor R\$167.273,81. APAISC – Associação dos Pensionistas, Aposentados e Idosos de São Carlos – Valor R\$1.600,00. APM da EE Profº Antonio Adolfo Lobbe – Valor R\$3.000,00. APM EE Coronel Paulino Carlos – Valor R\$3.000,00. APM EE Dona Aracy Leite Pereira Lopes – Valor R\$3.000,00. APM EE Dr. Alvaro Guião – Valor R\$3.000,00. APM EE Esterina Placco – Valor R\$3.000,00. APM EE Eugênio Franco – Valor R\$3.000,00. APM EE Profº João Jorge Marmorato – Valor R\$3.500,00. APM EE Profº Orlando Perez – Valor R\$3.000,00. APM EE Profº Marivaldo Carlos Degan – Valor R\$3.000,00. ASF - Arca de São Francisco – Valor R\$50.000,00. Associação Amigos do Projeto Guri – Valor R\$37.200,00. Associação Atlético Bontenesco – Valor R\$381.000,00. Associação Bom Samaritano de São Carlos – Valor R\$24.193,40. Associação da Missão Evangélica para Assistência à Criança – Valor R\$33.986,40. Associação de Amigos e Protetores dos Animais e do Meio Ambiente de São Carlos – PROTEJA – Valor R\$10.000,00. Associação de Apoio as Pessoas Vivendo com HIV/AIDS de São Carlos – EAPA – Valor R\$77.000,00. Associação de Artes de São Carlos – AASC – Valor R\$232.087,56. Associação de Artes Marciais de São Carlos - BUSHIDO – Valor R\$25.000,00. Associação de Handebol Brasileira – Valor R\$45.000,00. Associação de Pais e Amigos da Natação de São Carlos – APANASC – Valor R\$57.000,00. Associação de Pais e Amigos do Tênis de Mesa de São Carlos – APATEMSC – Valor R\$16.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Valor R\$1.321.842,52. Associação de Pais e Parceiros do Basquete de São Carlos – Lance Livre – Valor R\$10.000,00. Associação de Voleibol São Carlos – Valor R\$61.000,00. Associação de Amigos São Pedro Julião Eymard - ASPE – Valor R\$14.261,40. Associação dos Enxadristas de São Carlos – Valor R\$20.000,00. Associação Esportiva, Cultural e de Lazer São Carlos – Pró-Esports – Valor R\$10.000,00. Associação Formiga Verde – Valor R\$164.500,00. Associação Miguel Magone – Valor R\$749.530,74. Associação Pró- Basquetebol São Carlos – Valor R\$38.000,00. Associação PROARA – Projeto Araci ONGS – Valor R\$86.420,00. Associação Regional de Futebol – ARF – Valor R\$38.430,00. Associação Sancarlense de Atletismo – Valor R\$26.000,00. Associação São Carlos Presente e Futuro – Valor R\$ 30.200,00. Associação Sãoocarlense de Capoeira – Valor R\$30.000,00. Associação Sãoocarlense de Ciclismo – Valor R\$35.000,00. Associação Sãoocarlense de Futsal – Valor R\$50.000,00. Associação Wada de Karate – AWAK – Valor R\$50.300,00 – Cantinho Fraternal Dona Maria Jacinta – Valor R\$71.942,65. Cáritas Paroquial de São Domingos Sávio e São Brás – Valor R\$3.333,28. Cáritas Paroquial São Nicolau de Flüe – Valor R\$27.256,00. Casa do Caminho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª s.o 2ª C.

Instituição Espírita Cristã – Valor R\$87.820,00. Centro Assistencial Santo Antonio de Vila Prado – Valor R\$207.090,00. Centro de Aprendizagem e Técnicas Emílio Manzano – CATEM – Valor R\$22.809,60. Centro de Educação e Formação ao Adolescente Profº Cid da Silva César – Valor R\$141.519,75. Centro de Tradições Sertanejas Brasil Viola – CTS – Valor R\$5.000,00. Centro Esportivo Multi Esporte – Valor R\$160.000,00. Centro Promocional de Menores Padre Teixeira – Valor R\$70.230,00. Círculo de Amigos da Paróquia de Santa Madre Cabrini – Valor R\$177.346,20. Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP – Valor R\$212.632,06. Clube Atlético Paulistinha – Valor R\$93.000,00. Clube das Mães Creche Anita Costa – Valor R\$263.730,00. Companhia de Santo Reis Estrela Guia – Valor R\$10.000,00. Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento – Valor R\$51.420,00. Escola de Futebol Garotos da Vila – Valor R\$87.000,00. Grêmio Recreativo, Cultural e Esportivo Sociedade Rosas Negras – Valor R\$5.000,00. Grupo AMAS – Atividades Motoras Adaptadas Sancarlense – Valor R\$21.000,00. Grupo Espírita Consciência e Caridade – Valor R\$4.000,00. Grupo de Fraternidade Espírita Irmão Bатуíra – Valor R\$15.000,00. Instituto Cultural de Artes Cênicas do Estado de São Paulo – Valor R\$21.600,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos – Valor R\$344.606,43. Lar Rosa de Sarom – Valor R\$56.260,40. Liga Independente das Escolas de Samba de São Carlos – Valor R\$136.300,00. Liga Intermunicipal de Ginástica Olímpica – Valor R\$30.000,00. Liga São-carlense de Bocha – Valor R\$21.000,00. Mitra Diocesana de São Carlos – Valor R\$280.455,98. Nosso Lar – Valor R\$476.738,80. Núcleo Kardecista Paz, Amor e Fraternidade – Valor R\$3.000,00. Núcleo os Guardiões do Amor – Valor R\$128.897,84. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen - Valor R\$82.865,50. Organização Não Governamental Movimento de Informação Sobre Deficiência – ONG MID – Valor R\$18.000,00. Saber Amar – Valor R\$42.758,07. Salesianos São Carlos – Valor R\$367.168,88. São Carlos Esporte Center – Valor R\$15.000,00. Serviços de Obras Sociais SOS Santa Izabel – Valor R\$337.457,56. Sociedade Amigos dos Escoteiros de São Carlos – Valor R\$11.300,00. Sociedade Presbiteriana de Assistência Social – Valor R\$52.024,59.

**Responsável:** Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$8.179.188,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas entidades relacionadas no relatório



30ª s.o 2ª C.

do Conselheiro Relator, referentes ao exercício de 2011, quitando, assim, os responsáveis, com recomendação.

TC-000292/011/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente - C.R.A.

**Responsável:** Walter Martins Muller (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$5.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas de recursos públicos, apresentada pela entidade Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente, referente ao exercício de 2011, quitando os responsáveis.

TC-000688/014/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Amigos de Natividade da Serra.

**Responsável:** João Batista de Carvalho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-04-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$31.608,55.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, III, "a" e "b" combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas em exame, referente a recursos públicos repassados no exercício de 2008, condenando o órgão beneficiário ao recolhimento da importância recebida com os devidos acréscimos legais e à suspensão para novos recebimentos até que se regularize sua situação perante este Tribunal, determinando, por conseguinte, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências de sua alçada.

Decidiu, ainda, termos do disposto no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena de multa ao Sr. João Batista de



30ª s.o 2ª C.

Carvalho, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, no valor equivalente a 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-001905/026/10

**Câmara Municipal:** Rio das Pedras.

**Exercício:** 2010.

**Presidentes da Câmara:** Elizeu Damasceno Góis e Joaquim Afonso.

**Períodos:** (01-01-10 a 23-06-10) e (24-06-10 a 31-12-10).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-001905/126/10 e Expedientes: TC-001080/003/10, TC-018544/026/10 e TC-023075/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2010, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento: a expedição de ofício ao Presidente do Legislativo, transmitindo-se recomendações; e à Fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas.

TC-002003/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Guarujá.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Rodriguez.

**Advogados:** Clayton Pessoa de Melo Lourenço e Nanci Baptista.

**Acompanha:** TC-002003/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Guarujá, exercício de 2010, com recomendações à Origem e determinação à Equipe de Fiscalização competente.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002297/026/10

**Câmara Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Alexandre José da Cunha.

**Acompanha:** TC-002297/126/10.



30ª s.o 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de São José dos Campos, exercício de 2010, com determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção “in loco”.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002862/026/10

**Prefeitura Municipal:** Lorena.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Paulo César Neme.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira, Gerônimo Clézio dos Reis e outros.

**Acompanham:** TC-002862/126/10 e Expedientes: TCs-001226/007/10, 000362/014/10, 000506/014/10, 000507/014/10, 000565/014/10, 000762/014/10, 028849/026/10, 042795/026/10, 008502/026/11, 031646/026/11, 032798/026/11 e 024675/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Lorena, exercício de 2010.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou à Equipe de Fiscalização que requisite os termos contratuais ainda não encaminhados, instruindo-os nos termos das instruções vigentes; e que formalize autos apartados e autos próprios para análise das matérias destacadas no referido voto, devendo a equipe técnica atentar para que cópia dos expedientes que acompanham o presente feito (que cuidam das matérias a serem analisadas em autos específicos) acompanhem os processos a serem formalizados.

Ainda à margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento aos subscritores dos expedientes que subsidiaram os presentes autos das considerações realizadas pela Equipe de Fiscalização e, quando for o caso, cópia do Parecer deste Tribunal.

TC-002940/026/10

**Prefeitura Municipal:** São José do Rio Pardo.





30ª s.o 2ª C.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** João Luis Soares da Cunha.

**Advogados:** Paulo Afonso de Laurentis, Marcelo Batistela Moreira e Luis Francisco Pisani.

**Acompanham:** TC-002940/126/10 e Expedientes: TCs-000355/010/10, 000356/010/10, 000956/010/10, 000957/010/10, 001309/010/10, 001351/010/10, 001352/010/10, 001495/010/10, 001516/010/10, 001843/010/10 001844/010/10, 000294/010/11, 000714/010/11 e 014063/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; a formação de autos próprios - a serem acompanhados, um pelo original do TC-001495/010/10 e outro por cópia autenticada desse mesmo expediente -, para exame dos contratos nºs 25 e 26/10; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, com exceção do mencionado TC-001495/010/10; e à Fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas noticiadas.

TC-003860/026/07

**Recorrente:** João Edson Rodrigues Agostinho - Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga.

**Assunto:** Balanço geral da Fundação Educacional de Votuporanga, relativo ao exercício de 2007.

**Responsável:** João Edson Rodrigues Agostinho (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-10, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor de 300 UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Carla Costa Lanciano e outros.

**Acompanha:** TC-003860/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, rejeitou o pedido de exclusão da Entidade do cadastro de jurisdicionados, porquanto este Tribunal em diversas



30ª s.o 2ª C.

oportunidades demonstrou, de forma inequívoca, os vínculos da Instituição com a Administração Pública.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário com a consequente manutenção da decisão pela irregularidade das contas, excluindo-se, todavia, a multa aplicada ao responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-042138/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Alaor Ourique (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Geraldo Garcia (Prefeito) e Alaor Ourique (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de serviços de infraestrutura urbana, compreendendo guias, sarjetas e pavimentação asfáltica – Rua 9 de Julho 1ª e 2ª Etapas, numa extensão total de 2.240m, sendo 520m da 1ª Etapa que compreende o trecho entre o cruzamento da rua Dr. Henrique Viscardi até a Rua Cuiabá e 1720m da 2ª Etapa, que compreende o trecho entre o cruzamento da Rua Cuiabá até a Rotatória da Rodovia SP-75.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-06. Valor – R\$2.939.285,49. Termo Aditivo celebrado em 22-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 01-12-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 04/2006, o decorrente Contrato nº 35/06 e o 1º Termo Aditivo em exame, e ilegal o ato determinador de despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo Garcia, porque configurada infração à Lei nº 8666/93, atraindo a incidência do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-043579/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

**Contratada:** Vital Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Farid Said Madi (Prefeito).



30ª s.o 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário de Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de limpeza urbana no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$35.075.143,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-04-11.

**Advogada:** Camila Cristina Murta.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Termo de Contrato em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicando multa de valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao responsável, Sr. Farid Said Madi, Prefeito à época, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000220/010/10

**Contratante:** Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.

**Contratada:** Cotali Caminhões e Ônibus Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Carleto Denardi (Presidente Executivo – TCA).

**Objeto:** Aquisição de 25 chassis para ônibus visando o transporte coletivo, tipo urbano, da marca Volkswagen, modelo VW 17-230 EOD – motor dianteiro, para compor a frota do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-12-09. Valor – R\$3.445.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-03-10.

**Advogado:** Henrique Nelsom de Moura.

TC-000221/010/10

**Contratante:** Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.

**Contratada:** San Marino Ônibus e Implementos Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Carleto Denardi (Presidente Executivo – TCA).

**Objeto:** Aquisição de 25 carrocerias para ônibus visando o transporte coletivo, tipo urbano, da marca Neobus, ano de fabricação e modelo 2009/2010, para compor a frota do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000220/010/10). Contrato celebrado em 08-12-09. Valor – R\$3.125.000,00.



30ª s.o 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 004/2009 (analisado no TC-000220/010/10) e os Termos de Contrato em exame, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e impondo ao responsável, Sr. José Carlos Carleto Denardi, Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA, a multa prevista no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), pela prática de ato com infração à norma legal, especificamente os artigos 15, § 7º, inciso I; 3º, § 1º, inciso I, e 28 a 31, todos da Lei Federal nº 8666/93.

TC-037191/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Igreja Batista Nova Vida.

**Responsável:** Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-08-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$161.595,20.

**Advogados:** Maristela Brandão Vilela, William Severo Facundo, Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Jacob Paschoal Gonçalves da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados em 2008 pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Igreja Batista Nova Vida, com condenação da entidade à devolução dos recursos correspondentes a R\$ 161.595,20 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e novena e cinco reais e vinte centavos), atualizados, suspendendo-a de novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000125/014/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Entidade Beneficiária:** Grupo de Assistência à Saúde e Educação (GASE).

**Responsável:** Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-04-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$15.565,46.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.



30ª s.o 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Piquete, em 2010, cominando ao Grupo de Assistência a Saúde e Educação (GASE) a pena de devolução do valor correspondente, com os devidos acréscimos legais, bem como a proibição de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte de Contas, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001785/026/10

**Câmara Municipal:** Brotas.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Modesto Salviatto Filho.

**Acompanham:** TC-001785/126/10 e Expediente: TC-000474/002/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brotas, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-002053/026/10

**Câmara Municipal:** Ocaçu.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Cláudio Roberto Colombo.

**Advogado:** Daniela Marzola.

**Acompanha:** TC-002053/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brotas, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-002313/026/10

**Câmara Municipal:** Tambaú.

**Exercício:** 2010.



30ª s.o 2ª C.

**Presidente da Câmara:** Alberto Ferreira de Lima.

**Advogado:** Luciana Bernini Menegatto.

**Acompanha:** TC-002313/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendação ao Responsável.

TC-002381/026/10

**Câmara Municipal:** Vitória Brasil.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Fernando Chiarelle Neto.

**Acompanha:** TC-002381/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002472/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Igarapu do Tietê.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Carlos Augusto Gama.

**Advogado:** Lourival Artur Mori.

**Acompanham:** TC-002472/126/10 e Expedientes: TC-001006/002/10 e TC-001268/002/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002497/026/10

**Prefeitura Municipal:** Louveira.



30ª s.o 2ª C.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Eleutério Bruno Malerba Filho.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Lygia Maria Souza Ramos Firmani e outros.

**Acompanham:** TC-002497/126/10 e Expedientes: TC-025645/026/11 e TC-025729/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Louveira, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Equipe Técnica responsável pela próxima inspeção.

TC-002642/026/10

**Prefeitura Municipal:** Florínea.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Rodrigo Siqueira da Silva.

**Advogado:** Igor Vicente de Azevedo.

**Acompanham:** TC-002642/126/10 e Expediente: TC-000248/004/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Florínea, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, mediante ofício, e determinação de análise, em autos apartados, das matérias destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização responsável pela próxima inspeção verificará a adoção de medidas anunciadas.

TC-002905/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pontal.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Antônio Frederico Venturelli Júnior.

**Advogados:** Davilson Soara e outros.

**Acompanham:** TC-002905/126/10 e Expedientes: TC-001010/006/11, TC-023584/026/12 e TC-025493/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do



30ª s.o 2ª C.

Prefeito Municipal de Pontal, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer,

A Fiscalização responsável pela próxima inspeção verificará a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-036154/026/04

**Contratante:** Fundação do ABC - Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Valter Cordoni Filho (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde, na área de diagnóstico por imagem.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 22-11-05 e 14-11-06. Distrato celebrado em 08-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-06-10.

**Advogados:** Sandro Tavares e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, por fim, conhecer do termo de distrato firmado em 08-08-07.

TC-000732/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Contratada:** JZ Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Alberto Gimenez (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário de Obras, Transportes e Conservação do Município).

**Objeto:** Construção do Parque Ecológico Municipal, sob regime de execução indireta - empreitada por preço global.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor - R\$6.978.297,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-05-09 e 26-03-11.

**Advogados:** Flavia Maria Palaveri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.





30ª s.o 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante da infração aos preceitos constitucionais e legais mencionados no referido voto e com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar ao ex-Prefeito Municipal, Senhor José Alberto Gimenez, responsável pela homologação da licitação e pela assinatura do instrumento contratual, pena de multa, cujo valor, considerado o dano causado ao erário, foi fixado em 300 UFESPs (Trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000428/002/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e fornecimento mensal de vale-compra com tecnologia de cartões magnéticos, no valor de até R\$210,00 mensal/unitário para funcionários/servidores ativos, inativos e pensionistas, estagiários e legionários, totalizando aproximadamente 7.600 usuários do Executivo Municipal de Bauru, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-02-11. Valor – R\$18.575.524,80.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que será transmitida, por ofício, ao Prefeito Municipal.

TC-000882/007/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Entidades Beneficiárias:** ASBI – Associação Beneficente ao Idoso – Valor R\$48.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus dos Perdões – Valor R\$686.329,00. CASULO – Centro de Desenvolvimento e Integração Social à Criança Perdoense – Valor R\$100.900,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Piracaia – Valor R\$48.640,00.

**Responsável:** Carlos Riginik Júnior (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



30ª s.o 2ª C.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$883.869,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor, no exercício de 2008, recebidos pelas entidades beneficiárias mencionadas no relatório do Relator, quitando os Responsáveis, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001851/026/10

**Câmara Municipal:** Limeira.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Eliseu Daniel dos Santos.

**Períodos:** (01-01-10 a 07-01-10), (15-01-10 a 19-02-10), (02-03-10 a 22-10-10), (01-11-10 a 26-11-10) e (07-12-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Antonio César Cortez.

**Períodos:** (08-01-10 a 14-01-10) e (20-02-10 a 01-03-10).

**Substituto Legal:** 1º Secretário – José Farid Zaine.

**Períodos:** (23-10-10 a 31-10-10) e (27-11-10 a 06-12-10).

**Advogado:** Luis Fernando Cesar Lencioni.

**Acompanha:** TC-001851/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Limeira, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações lançadas no corpo do referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas, em especial quanto aos itens “Falhas de Instrução” e “Quadro de Pessoal”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001914/026/10

**Câmara Municipal:** Santa Clara d’Oeste.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Donizete do Socorro Alves.

**Acompanha:** TC-001914/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei



30ª s.o 2ª C.

Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2010.

Decidiu, também, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, da mencionada Lei Complementar, impor pena de multa ao Presidente Responsável pelas contas, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (Quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências, bem como que cópias dos mesmos documentos sejam juntadas aos autos do processo TC-2558/026/10 (contas da Prefeitura de Santa Clara d'Oeste, 2010).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002075/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Piraju.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** João Fernando José.

**Acompanham:** TC-002075/126/10 e Expedientes: TC-000384/016/11 e TC-034296/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, com as recomendações lançadas no corpo do referido voto e com reforço de recomendação ao Senhor Presidente, para que cumpra o estabelecido no artigo 37, X, da Constituição Federal, nos termos constantes do voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva concretização das medidas corretivas anunciadas pelo Legislativo em relação aos itens especificados no voto do Relator, bem como o efetivo atendimento à determinação constante do mencionado voto.

Determinou, por fim, seja cientificado o Relator das contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2012, sobre o assunto tratado no item 2.6 do voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002192/026/10

**Câmara Municipal:** Guararema.



30ª s.o 2ª C.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Djalma de Faria.

**Advogado:** Marcos Wezassek de Britto.

**Acompanham:** TC-002192/126/10 e Expedientes: TC-014707/026/11 e TC-022461/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararema, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações lançadas no corpo do referido voto, que serão encaminhadas por ofício ao Senhor Presidente da Câmara.

A Fiscalização verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002367/026/10

**Câmara Municipal:** Barra do Chapéu.

**Exercício:** 2010.

**Presidentes da Câmara:** Décio Rodrigues Paz e Ângelo Guido Werneque Ribas.

**Períodos:** (01-01-10 a 30-11-10) e (01-12-10 a 31-12-10).

**Acompanha:** TC-002367/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002615/026/10

**Prefeitura Municipal:** Caiuá.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Cícero Paulino Sobrinho.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa, Eduardo Foglia Villela e outros.

**Acompanha:** TC-002615/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, exercício de 2010.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados, bem como a instrução complementar, em processos específicos, para análise das matérias especificadas no referido voto.

A equipe técnica verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências necessárias para eliminação das falhas constatadas.



30ª s.o 2ª C.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-034391/026/06

**Agravante:** Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 21 de julho de 2012, que indeferiu o pedido de exclusão dos nomes dos senhores Marcelo Noll Barboza e Marcelo Marques Moreira Filho, ex-representantes da Cientificalab, das intimações efetuadas nestes autos – contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu e a Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais clínicos.

**Advogados:** Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Cristina Alvarez Martinez Gerona e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, no tocante ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, devendo o processo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Relator.

TC-003349/003/07

**Agravante:** José Pivatto – Ex-Prefeito do Município de Cosmópolis.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 04 de agosto de 2012, que indeferiu liminarmente o pedido de reconsideração – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Athlon Construções e Incorporações Ltda.

**Advogados:** Sandra Banin Gaido, Meiri Baracat e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento e confirmou o despacho que negou processamento ao pedido de reconsideração.

TC-001363/006/08

**Recorrente:** José Luis Romagnoli - Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, no exercício de 2007.

**Responsável:** José Luis Romagnoli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-10, que julgou irregulares as admissões de médico plantonista e motorista, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor



30ª s.o 2ª C.

correspondente a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu-lhe provimento parcial apenas para cancelar a multa anteriormente aplicada.

TC-000850/026/09

**Recorrente:** Câmara Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2009.

**Responsável:** Josué Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-11, que aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Larissa Gil, Romildo Andrade de Souza Junior e outros.

**Acompanham:** TC-000850/126/09 e Expedientes: TC-014206/026/10, TC-042678/026/10 e TC-011103/026/11.

**Sustentação oral proferida em sessão de 03-07-12.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu, quanto ao mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se incólume a respeitável sentença recorrida.

Vencido parcialmente o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, nos termos constantes das correspondentes notas taquigráficas, juntadas ao processo.

TC-000550/126/11

**Recorrentes:** Sérgio Antonio Maroto - Secretário de Economia, Planejamento e Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Assunto:** Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal, da Administração do Terminal Portuário de Presidente Epitácio, referente ao exercício de 2011.

**Responsável:** Sérgio Antonio Maroto (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-08-12, que aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



30ª s.o 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu provimento parcial ao Recurso, apenas para reduzir a multa aplicada, fixando-a em 160 UFESPs (Cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues no mérito, nos termos constantes das correspondentes notas taquigráficas, juntadas ao processo.

Ao término dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Encerrada a Ordem do Dia, indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin, se o Ministério Público de Contas deseja ciência específica de algum dos processos julgados hoje. A Senhora Procuradora presente à sessão não solicitou ciência específica dos itens julgados.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Robson Marinho**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Letícia Formoso Delsin**

**Cristina Freitas Cavezale**